



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2483/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 3051/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
 PROJETO DE LEI GP 233/2022 - CMP
 2179/2022 - LEI DE DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa Nº3051/2022 ao Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022 – Lei de diretrizes orçamentárias, de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Página: 1

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

Justifica a autora que:

As alterações orçamentárias somente poderão ser efetuadas mediante autorização legal e não como está previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Segundo o Projeto de Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar ou transferir ações como bem entender, dessa forma, é necessário haver autorização legal.

Além disso, no que concerne à Lei e ao Decreto, deve ficar claro que lei tem mais força normativa, por isso, é necessário a alteração do parágrafo único.

A palavra “poderão” neste parágrafo fica muito vaga, ou seja, é importante que exista uma previsão legal correta para que não haja dúvidas de como proceder. Ou seja, as alterações orçamentárias DEVERÃO ser realizadas por Lei Autorizativa.

O Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) opinou favoravelmente em caráter técnico – opinativo a tramitação do Projeto de Lei, não tendo constatado ilegalidade ou constitucionalidade na presente propositura.

A presente emenda modificativa se faz necessária, pois é importante que exista uma previsão legal correta para que não haja dúvidas de como proceder

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal


GIL MAGNO
Vogal